

## DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação                                  |                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Designação do Projeto</b>                   | Reequipamento do Parque Eólico de Lomba da Seixa I & II (PDA n.º 272)                                                                        |
| <b>Fase em que se encontra o Projeto</b>       | Projeto de Execução                                                                                                                          |
| <b>Tipologia de Projeto</b>                    | Anexo II, ponto 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro                                                                 |
| <b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b> | Artigo 1.º, n.º 4 alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro                                                    |
| <b>Localização</b>                             | Concelho de Montalegre, Freguesia de Salto                                                                                                   |
| <b>Identificação das áreas sensíveis</b>       | Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro |
| <b>Proponente</b>                              | Parque Eólico da Serra do Larouco, S.A.                                                                                                      |
| <b>Entidade licenciadora</b>                   | Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)                                                                                                   |
| <b>Autoridade de AIA</b>                       | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.                                                                                                         |

| Decisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto de Reequipamento do Parque Eólico de Lomba da Seixa I &amp; II foi elaborada em conformidade com a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento.</p> <p>Contudo, analisado o conteúdo da mesma, considera-se que a descrição do projeto, bem como a caracterização e identificação de alternativas carecem de aprofundamento e clarificação, de modo a permitir, por um lado, uma melhor compreensão da configuração do projeto e, por outro, a adequada identificação e avaliação dos seus impactos.</p> <p>Do ponto de vista metodológico, entende-se que, contrariamente ao assumido pela PDA, o ambiente sonoro deve ser considerado no grupo dos fatores com maior importância para a avaliação tendo em conta as características do projeto. Verifica-se ainda que parte das metodologias de caracterização e avaliação propostas carece de aprofundamento e/ou complemento.</p> <p>Assim, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento, identifica um conjunto de orientações que devem ser atendidas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e na elaboração do respetivo EIA, sem prejuízo de outras matérias que possam vir a revelar-se pertinentes em função da evolução e maior detalhe do projeto.</p> <p>A presente decisão é emitida ao abrigo do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não constituindo uma deliberação sobre a viabilidade ambiental do projeto, mas unicamente sobre o âmbito e o conteúdo do EIA a apresentar pelo proponente.</p> |

### Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar da PDA ter sido elaborada em conformidade com a estrutura prevista no Anexo III da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, a análise efetuada pela Comissão de Avaliação permitiu identificar um conjunto de elementos e questões pertinentes que se encontram omissos ou que carecem de clarificação, ou desenvolvimento, de forma a permitir uma melhor perceção da natureza do projeto e identificação e avaliação adequada dos seus impactes.

O EIA necessita detalhar os principais elementos do projeto, incluindo plataformas, taludes, acessos, infraestruturas hidráulicas e aerogeradores, especificando cotas de implantação, dimensões e áreas de varrimento, bem como o tratamento final das estruturas desmanteladas. As movimentações de terras previstas e a gestão de resíduos devem ser pormenorizadas, garantindo a identificação completa dos impactes e a definição de medidas de mitigação e, caso necessário, de compensação. Neste contexto, o EIA deve ainda evidenciar de que forma a solução de implantação proposta integrou, na sua conceção, as condicionantes identificadas na área de estudo, devendo ainda justificar a opção pela não reutilização de locais já intervencionados.

No que diz respeito às metodologias de caracterização e avaliação definidas para os fatores ambientais, verifica-se que parte precisa de ser complementada ou aprofundada, e a sua importância revista, conforme identificado no Parecer emitido pela Comissão de Avaliação. A metodologia para definição das medidas de minimização e de monitorização é, em geral, adequada, devendo o seu desenvolvimento incorporar, no entanto, as informações e questões destacadas no referido parecer.

Deste modo, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela CA, que se anexa. Acresce a necessidade de serem devidamente analisados e ponderados, no desenvolvimento do referido estudo, o conteúdo dos pareceres emitidos pelas entidades externas à Comissão de Avaliação, bem como os resultados da consulta pública.

Face ao exposto, salienta-se que os pontos referidos na apreciação da PDA são orientadores e não impedem a possibilidade de virem a ser solicitados outros esclarecimentos ou da inclusão de informação adicional ao longo do decorrer das subseqüentes fases do procedimento de AIA.

#### Data de Emissão

18 de junho de 2026

#### Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

#### Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.

Assinado por: **Maria do Carmo**

**Ramalho Figueira**

Num. de Identificação: 08755097

Data: 2026.06.18 08:45:14+01'00'

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação e Relatório da Consulta Pública

2 / 2